



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o**



### **PARECER JURÍDICO n.: 007/2024**

**Interessado:** Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

**Assunto:** Projeto de Resolução 001/2024 de 01 de Fevereiro de 2024 o qual Dispõe sobre o “Altera os artigos 51 item I – alínea a, 190 e 191 e os seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências”.

#### **1. Relatório. 2. Fundamentação:**

O Projeto de Resolução visa Altera os artigos 51 item I – alínea a, 190 e 191 e os seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, em outras palavras tais alteração tem como objetivo alterar o dispositivo que trata de substitutivo apresentado por Vereadores em Sessões da Câmara.

A Câmara Municipal, no exercício de suas atividades, funciona através de órgãos distintos, porém harmônicos e interligados, que integram a sua estrutura funcional.

Assim nesse sentido para o fim de alterar o regimento interno se deu nos molde dos artigos abaixo que transcrevo:



**Artigo 276 - O regimento interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.**

**Artigo 277 - O projeto de resolução que visa alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:**

**I - por 2/3 (dois terços) dos vereadores;**

**II - pela Mesa;**

**III - pela Comissão Especial para este fim constituída.**

Desta feita, o atendimento do disposto acima e condição *sine qua non* para a alteração do quanto apresentado.

Outrossim, nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Orgânica Municipal é competência exclusiva da Câmara elaborar o regimento interno.

Entre os alinhavados apresentados por hora não há pecha que macule o conteúdo apresentado, de tal modo que alterações poderão ser feitas se necessário.

### **3. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, observados os ditames legais acima apresentados, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer *não tem força vinculante*, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa



**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 15 de Fevereiro de 2024.

**WILSON RODRIGO GARCIA**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/SP 276.158**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

**E s t a d o d e S ã o P a u l o**



### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z8440UU230WBNUWV>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: Z844-0UU2-30WB-NUWV**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -